



| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 5.781 | 09 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.781

Dispõe sobre a prioridade de vacinação para as pessoas com Síndrome de Down, autistas e com deficiência intelectual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a priorização de vacinas contra a COVID-19 para pessoas com síndrome de down, autistas e deficiência intelectual, incluindo-os no grupo de prioritários.

Art. 2º A prioridade de vacinação ocorrerá somente para as pessoas com síndrome de down, autistas e deficiência intelectual maiores de 18 anos.

Art. 3º Para aferir as condições presentes nesta Lei, o responsável pela pessoa com síndrome de down, autista ou deficiência intelectual deve apresentar laudo médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Volta Redonda, 15 de abril de 2021


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 22/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEX/jpd.



| | |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| LEI Nº | FLS |
| 5.781 | 010 |



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.781

Dispõe sobre a prioridade de vacinação para as pessoas com Síndrome de Down, autistas e com deficiência intelectual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a priorização de vacinas contra a COVID-19 para pessoas com síndrome de down, autistas e deficiência intelectual, incluindo-os no grupo de prioritários.

Art. 2º A prioridade de vacinação ocorrerá somente para as pessoas com síndrome de down, autistas e deficiência intelectual maiores de 18 anos.

Art. 3º Para aferir as condições presentes nesta Lei, o responsável pela pessoa com síndrome de down, autista ou deficiência intelectual deve apresentar laudo médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 15 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

